



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13694/12

EMENTA: *PODER EXECUTIVO. Administração Direta Municipal. Município de Conde. Licitação. Tomada de Preços nº 010/2012. Procedimento licitatório revogado. Inexistência de procedimento a ser examinado. Arquivamento do processo.*

RESOLUÇÃO RC1 TC 00060/2014

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade referente à Tomada de Preços nº 010/2012, tendo por objeto contratação de empresa para execução das obras de construção de um posto de saúde na Rua Projetada, em Jacumã, no Município de Conde/PB.

O Ministério Público Especial opinou pelo retorno da matéria ao órgão de instrução para realizar diligências quanto à fonte de recursos empregados na execução da obra, explicitando a origem dos R\$ 83.229,09, que excedem o valor do contrato de repasse nº 0276257-25.

A unidade de instrução, em relatório de complementação de instrução, evidenciou que o procedimento foi considerado revogado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (fl. 1817) e concluiu pelo arquivamento do feito.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, já que inexistente procedimento a ser examinado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 13694/12**, tendo por objeto contratação de empresa para execução das obras de construção de um posto de saúde na Rua Projetada, em Jacumã, no Município de Conde/PB, DECIDEM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, tendo em vista a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 010/2012, em determinar o arquivamento do processo, por inexistir procedimento a ser examinado.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial